

refore receive the smallest reasonable number of publications — selected by their authors as the best examples of their work according to the criteria by which they are to be evaluated.»

«reviewers who rely exclusively on publication counts and on citation frequencies, perhaps expressed by the “impact factor”, in their evaluation delegate their responsibility completely to the journals in question and their readers. Counting publications and looking up “impact factors” are far removed from the competence needed to judge the quality of the content of a publication. Reviewers restricting themselves to the former end up by making themselves superfluous.

It should also be noted that all methods of performance evaluation which depend exclusively or predominantly on quantitative measures serve to promote the “publish or perish” principle with all its disadvantages.

Finally, it should be taken into account that the knowledge of the use of citations as a measure of impact and (despite all methodological reservations) of the quality of a publication so cited and its authors may influence the behaviour of the latter and lead to abuses such as citation cartels.»

<sup>1</sup> Diana Hicks, Paul Wouters, Ludo Waltman, Sarah de Rijcke, Ismael Rafols, *Nature*, 23 April 2015, vol 520, 429-431.

<sup>2</sup> DORA. It was initiated by the American Society for Cell Biology (ASCB) in December 2012. It is a worldwide initiative covering all scholarly disciplines, presently signed by 611 organizations and 12.764 individuals. An analysis of available data on individual DORA signers as of June 24, 2013 showed that 46.8 % were from Europe. 36.8 % from North and Central America.

<sup>3</sup> Recommendations of the Commission on Professional Self-Regulation in Science, published by DFG — Deutsche Forschungsgemeinschaft in 2013, as an update of the 1997 recommendations of an international commission appointed by DGF, German Research Foundation following a case of scientific misconduct, «with the mandate: to explore causes of dishonesty in the science system, to discuss preventive measures, to examine the existing mechanisms of professional self-regulation in science and to make recommendations on how to safeguard them».

209716667

## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

#### Declaração n.º 103/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sporting Clube Campomaiorense, NIPC 501066870, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209737557

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

#### Despacho n.º 9411/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupa-

mento e QZP do Algarve no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

13 de julho de 2016. — A Diretora, *Arlinda Damasceno Marques André Figueira*.

Nome	Grupo	QA/QZP de origem	QA/QZP de destino
Maria Manuela Santinha Felício . . . . .	260	346135	10
Jorge Humberto Rodrigues Paulo . . . . .	260	145142	341046
José Emilio Guerreiro Tanganho . . . . .	510	145567	341046
Inês Margarida Lopes Correia Silva Dourado	500	10	341046
Sandra Cristina Monteiro da Silva Alves. . .	520	7	10
Alexandra Correia Azevedo D'Espiney . . .	620	145191	341046

209731513

### Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

#### Contrato n.º 432/2016

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/173/DFQ/2016

#### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros /Juízes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

## Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

## Cláusula 5.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 11.750,00 € no mês de junho e de 5.875,00 € nos meses de julho a dezembro.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/173/DFQ/2016)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa  
de formação de recursos humanos**

	Ações de formação/Cursos
1	N.º 8/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Artística Masculina
2	N.º 9/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Tumbling
3	N.º 11/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Geral
4	N.º 10/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Acrobática
5	N.º 2/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Prática/estágio
6	N.º 3/I/2015 — Curso de treinadores de Grau I - Componente Prática/estágio
7	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Geral
8	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 1
9	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 2
10	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 3
11	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 4
12	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I - Componente Prática/estágio
13	N.º 1/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Geral
14	N.º 2/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Trampolins
15	N.º 3/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Tumbling
16	N.º 4/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Teamgym
17	N.º 5/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — GR
18	N.º 6/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Acrobática
19	N.º 7/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — GAF
20	N.º 8/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Trampolins
21	N.º 1/III/2016 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Prática/estágio
22	Ação de Formação Contínua de Especialização em Baby GYM
23	Ação de Formação Contínua de Especialização em Sénior GYM
24	6.º Congresso Nacional da Ginástica
25	Comissão Científica FGP
26	4.º Seminário do Ensino Superior — Turma Lisboa
27	4.º Seminário do Ensino Superior — Turma Porto
28	Curso de Juizes de Ginástica Acrobática
29	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GAM
30	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GAF
31	Curso de Juiz Intercontinental FIG de TRAMP
32	Curso de Juiz Intercontinental FIG de ACRO
33	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GR
34	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GA
35	Curso de Juiz Internacional UEG de de Teamgym
36	Curso de Reciclagem de Juiz Nacional de GR
37	WKSP 1 — Preparação Física Específica de base em Ginástica
38	WKSP 2 — Técnicas de Bse de Solo em Ginástica
39	WKSP 3 — Treino Mental para Treinadores de Competição
40	WKSP 4 — Técnicas de Treino Mental durante a carreira dos ginastas
41	WKSP 5 — Preparação Física Específica em GR — Base Teórica
42	WKSP 6 — Preparação Física Específica em GR — Parte prática para Individuais e Conjuntos
43	WKSP 7 — Coreografia e construção de exercícios para GR (Conjuntos e Individuais)

	Ações de formação/Cursos
44	WKSP 8 — A prevenção de Lesões na Estruturação da carreira do Ginasta
45	WKSP 9 — As Danças de carácter na GR como preparação coreográfica a longo prazo
46	WKSP 10 — Barra clássica para a GR
47	WKSP 11 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos na GR — 1 aparelho
48	WKSP 12 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos na Artística — 1 aparelho de suspensão — Maia 12.1
49	WKSP 12 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos na Artística — Programa de Base — Torres Novas 12.2
50	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Trampolins — Turma Vila do Conde 13.1
51	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Tumbling — Turma Moita 13.2
52	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Tumbling e MT para Teamgym
53	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Air Track e Fast Track como preparação acrobática na Ginástica — Turma Sangalhos 13.4
54	WKSP 14 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Acrobática — Impacto da construção dos exercício com a limitação dos elementos — Turma Lisboa 14.1
55	WKSP 14 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Acrobática — Abordagem aos elementos dos Age Groups/Pares — Turma Maia 14.2
56	WKSP 15 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Aeróbica — Aerogym como desenvolvimento da disciplina — Turma Funchal 15.1
57	WKSP 16 — Construção Coreográfica em Grupos de Ginástica para Todos e Teamgym
58	WKSP 17 — A UGN e os projetos de criação de Clubes de Ginástica
59	WKSP 18 — Formação e Saúde no Desporto/Ginástica — 18.1 — A dor súbita no decurso da prática desportiva
60	WKSP 18 — Formação e Saúde no Desporto/Ginástica — 18.2 — Lesões Músculoesqueléticas na prática desportiva
61	WKSP 18 — Formação e Saúde no Desporto/Ginástica — 18.3 — Lesões traumáticas graves e doença súbita, no decurso da prática desportiva
62	WKSP 19 — Controlo de treino no planeamento da carreira dos ginastas
63	WKSP 20 — outras solicitadas pelas ATG's
64	Cursos Internacionais de Treinadores — Participação de treinadores nacionais
65	Seminário: o desenvolvimento de uma federação desportiva

209735929

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL**

Autoridade para as Condições do Trabalho

**Aviso n.º 9140/2016**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de dois técnicos superiores, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 1153/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016.

**Lista definitiva de ordenação final**

Ana Maria Tomé Ávila — a)  
Daniel Luís Vilas Boas Nunes — a)